



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0209/2023**

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Lírios do Campo - GELC, de Cunha Porã, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade.

**Autoria:** Dep. Maurício Eskudlark

**Rel.:** Dep. Mário Motta

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Maurício Eskudlark, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Lírios do Campo - GELC, de Cunha Porã.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 10 de julho de 2023, tendo iniciado, em ato contínuo, a tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça.

Naquele colegiado, foi designada relatora a deputada Ana Caroline Campagnolo, que teve seu relatório e voto pela admissibilidade do projeto de lei aprovado por unanimidade.

Na sequência, o Projeto de Lei foi aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

## II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 IV e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Neste sentido, verifico na documentação constante nos autos que o Grupo Escoteiro Lírios do Campo – GELC, de Cunha Porã, entidade ativa desde 1969, tem o propósito de contribuir para que crianças, adolescentes e jovens assumam seu próprio desenvolvimento, para que alcancem seu pleno potencial físico, intelectual, afetivo, social, espiritual e caráter, como indivíduos, cidadãos e cidadãs responsáveis e membros ativos de suas comunidades.

Assim, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à entidade postulante é convergente com o interesse público, considerando que a atividade da entidade se coaduna com os pressupostos examinados por este colegiado, quais sejam, o fomento a práticas educacionais e culturais não formais e assuntos atinentes à educação em geral.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** da continuidade regimental de tramitação do **Projeto de Lei nº 0209/2023** à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator